



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE OPERAÇÃO



N.º 190 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, CLUBE RECREATIVO, RESTAURANTES, CINEMAS, LOCAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICAS E ETC.**, requerida pela **ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA**, CNPJ: 01.848.473/0001-06, objeto do **Processo n.º 190.000.308/2006**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, CLUBE RECREATIVO, RESTAURANTES, CINEMAS, LOCAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICAS E ETC** está licenciado para o **SCES TRECHO 04 CONJUNTO 05 LOTE 1/B - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias documento comprobatório da outorga do poço tubular profundo;
2. Deverá ser suspensa, de imediato, a captação de água superficial no Lago Paranoá.
3. Deverá ser realizadas todas as Medidas de Controle Ambiental (estruturais e não estruturais) propostos no estudo ambiental, Plano de Controle Ambiental - PCA;
4. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de outubro de 2006.



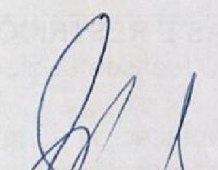
RUBENS MARTINS

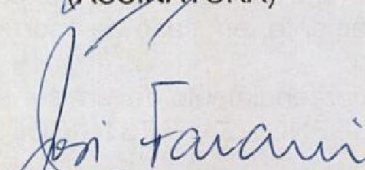
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2006.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)